



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

INQUÉRITO CIVIL - PROJ Nº 02.19.01.0008

PROCEDÊNCIA: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DOS COQUEIROS (especializada na defesa dos direitos à saúde)

OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES

SUSCITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DOS COQUEIROS (especializada na defesa dos direitos à saúde)

SUSCITADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DOS COQUEIROS (especializada na defesa do patrimônio público)

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS INSTALADO ENTRE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM ATUAÇÃO NA DEFESA AOS DIREITOS À SAÚDE E A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM ATUAÇÃO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, AMBAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS - APURAÇÃO DE SUPOSTAS FALHAS LIGADAS À CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - QUESTÃO COM POSSIBILIDADE DE AFETAR DIRETAMENTE DIREITOS RELATIVOS À SAÚDE - APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA ESPECIALIDADE E RESIDUAL, INSCRITOS NOS ARTIGOS 2º, II E 15, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 016/2014-CPJ - PELA ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL SUSCITANTE, QUAL SEJA, A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.

Cuidam os presentes autos de **Pedido de Instauração de Conflito Negativo de Atribuições** suscitado pela 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros/SE, especializada na defesa dos direitos à saúde, em face do declínio de atribuições proveniente da 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros/SE, especializada na defesa do patrimônio público.

O presente conflito foi suscitado no bojo de Notícia de Fato instaurada pela 1ª Promotoria de Justiça da Barra dos Coqueiros, após remessa do Inquérito Civil nº 1.35.000.000333/2017-14, que tramitou perante a Procuradoria da República do Estado de Sergipe, tratando de "*diversas falhas na aplicação de recursos públicos federais no Município de Barra dos Coqueiros nas ações de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE), Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (PNATE), Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (PSF) e Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde*".

Inicialmente, o expediente foi encaminhado e distribuído para a 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros/SE, especializada na defesa do patrimônio público.

De posse dos autos, o Membro oficiante na mencionada Unidade Ministerial concluiu pela atribuição da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos à Educação, baseando-se no critério da residualidade, inscrita no art. 15 da Resolução 016/2014 (fls. 46/48).

Por sua vez, o Membro oficiante na 2ª Promotoria de Justiça da Barra dos Coqueiros inicialmente determinou o desmembramento dos objetos noticiados, tendo sido

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

I

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco

Tel:79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mpse.mp.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000 AS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

mantida a apuração de supostas falhas na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde no presente Procedimento, suscitando o presente conflito nos seguintes termos (fls. 26/30):

"(...) Discute-se, portanto, suposta irregularidade na contratação de servidor público, matéria com nítida feição ao patrimônio público.

A suposta ausência de Processo seletivo na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde (fls. 24V, numeração dos autos originais e fls. 36V, atual) trata-se, data máxima vênia, de matéria afeta à Curadoria do Patrimônio Público, tendo em vista a possibilidade de cominação em eventual ação por improbidade administrativa, independentemente, portanto, da lotação do servidor no organograma municipal.

(...)

Sedimentado o entendimento de que a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, saltando a realização de processo seletivo público, pode desaguar em ação por ato de improbidade administrativa, só resta concluir que a matéria é afeta à Promotoria de Justiça com funções relativas à defesa do Patrimônio Público desta Comarca, neste caso, a 1ª Promotoria de Justiça.

(...)

Ainda, há que se pontuar que a eventual ausência de dano ao erário, por si só, não tem o condão, como sabemos, de excluir a possibilidade de ocorrência de ato de improbidade, no caso dos autos em relação à contratação de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, sem a realização de processo seletivo público, diante dos princípios constitucionais que regem a matéria e, que podem ter sido lesionados, sendo que este aspecto é afeto à Curadoria do Patrimônio Público, porque o que é destacado é como o servidor foi contratado pelo Ente Público, independentemente de seu local de lotação, conforme acima detalhadamente declinado. (...)"

É o breve relatório.

Pois bem. Por conflito de atribuição, deve-se entender a divergência estabelecida entre Membros do Ministério Público acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.

Como explica HUGO NIGRO MAZZILLI:

"Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito positivo); b) ao menos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

2

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco

Tel:79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mpse.mp.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000 AS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

um membro negue a própria atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado (conflito negativo).” (Regime Jurídico do Ministério Público, 7.ª edição, São Paulo, Saraiva, 2013, pág. 549).

Com efeito, nesse particular, resta assentado que o conflito incidente entre dois Promotores ou Procuradores de Justiça Estaduais será dirimido pelo Procurador-Geral de Justiça, motivadamente, com suporte em sede doutrinária e jurisprudencial.

Em Sergipe, segundo a Lei Complementar nº 02/1990, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público Estadual, tal função compete unicamente ao Procurador-Geral de Justiça, *in verbis*:

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I - Administrativas:

(...)

14. resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público;

Pois bem.

De início, faz-se mister destacar a atuação do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Público, nas lições de Geraldo Ferreira da Silva¹:

A defesa do patrimônio público compreende a adoção de medidas cabíveis pelo membro do Ministério Público, no campo *extrajudicial*, e na área *judicial*: *cível* e *criminal*, visando à preservação do erário, à responsabilização dos agentes autores pela prática de atos de improbidade administrativa e ao efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos princípios constitucionais da administração pública e à ordem jurídica considerada como um todo.

Compulsando os autos, constata-se claramente que a presente notícia de fato tem por escopo apurar a “existência de falhas na execução da Estratégia de Saúde da Família, no município de Bara dos Coqueiros/SE, relacionadas à contratação dos Agentes Comunitários de Saúde” (fl. 37).

Assim, o presente procedimento, de início, não tem por objeto questão atinente à preservação do erário e/ou supostos atos de improbidade administrativa, mas sim à necessidade de correta execução de estratégia de saúde, com a contratação de Agentes Comunitários, que reflete diretamente com a atividade-fim da Promotoria da Saúde.

Deste modo, pela sistemática concernente à distribuição de atribuições, é de se concluir, portanto, que a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros

¹SILVA, Geraldo Ferreira da. **Ministério Público**: atuação especializada na defesa do patrimônio público. In: Manual de Atuação Funcional do Ministério Público. MPMG, 2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

(Suscitante) para atuar no feito está expressamente prevista na Resolução nº 016/2014-CPJ, porquanto os fatos narrados nos autos evidenciam como **elemento central** da presente controvérsia a suposta falha na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Barra dos Coqueiros.

Senão, confira-se a dicção normativa aplicável à espécie:

**RESOLUÇÃO Nº 016/2014 - CPJ
DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

Art. 2º. As atribuições das Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros serão assim distribuídas:

I - A 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial;

II - A 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei - Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes, e ao Combate à Discriminação Racial. (Sem destaques no Original).

Aqui é importante ressaltar que o precedente citado pela Unidade Suscitante, qual seja o Procedimento PROEJ nº 16.16.01.0141, corrobora, a *contrario sensu*, o entendimento ora adotado, pois se refere a conflito solucionado em que o fato investigado tinha por objeto aspectos ligados a irregularidades na folha de pagamento de servidores estaduais, os quais indicavam desvios funcionais.

Nesse sentido, veja-se a norma inscrita no artigo 15, da multicitada Resolução.

In verbis:

Art. 15. A Promotoria de Justiça especializada na defesa do Patrimônio Público e a Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública exercerão as suas atribuições sempre em caráter residual, em relação às demais Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão Especializadas. (Sem grifos no Original).

Confira-se, de igual modo, o precedente contido no Procedimento Administrativo registrado sob o nº 31.12.01.0038. *In litteris*:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

4

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco

Tel: 79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mpse.mp.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000 AS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E CRIMINAL, COM ATUAÇÃO NA ÁREA RELATIVA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E CRIMINAL, COM ATUAÇÃO EM MATÉRIA DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, AMBAS DE TOBIAS BARRETO - FISCALIZAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CONSELHO TUTELAR - QUESTÃO RELATIVA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - PELA ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA SUSCITADA.

I - Procedimento instaurado para apurar suposto uso irregular de veículo do Conselho Tutelar no Município de Tobias Barreto;

II - Questão (des)funcionalidade afeta à Infância e Adolescência;

III - Pela atribuição da Promotoria de Justiça Suscitada para oficiar no presente feito. (Procedimento nº 31.12.01.0038). (Sem destaques no Original).

Assim, forte em tais argumentos, solucionamos o presente conflito, estabelecendo que a **ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO PROCEDIMENTO EPIGRAFADO É AFETA À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DOS COQUEIROS, ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS À SAÚDE.**

Notifiquem-se os(as) Oficiantes nas Unidades Ministeriais interessadas.

Aracaju/SE, 14 de agosto de 2019.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça